



## Processo de Notificação Nº 82 / 2020

### EDITAL

#### Despacho de Decisão Final

----- Luís Filipe Moutinho Lopes, Vereador da Câmara Municipal da Amadora, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 29º do Código Regulamentar do Município da Amadora e relativa aos poderes conferidos pelos artigos 626º a 633º - Título XXII do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico dos Espaços Verdes e de Limpeza e Corte de Vegetação em Terrenos Privados e Existência de Elementos Arbóreos de Interesse Público em Terrenos Particulares) qual foi delegada na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 27 de Outubro de 2017 publicada no Boletim Municipal de 17 de Novembro de 2017 (Separata n.º 27) e que lhe foi posteriormente subdelegada por esta através do Despacho da Senhora Presidente n.º 23/P/2019, de 06 de Novembro, publicado no Boletim Municipal de 25 de Novembro de 2019 (Separata n.º 25).-----

----- Mando que pelo presente Edital e ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de Janeiro, seja notificado:-----

----- O PROPRIETÁRIO do lote de terreno correspondente ao artigo 111503-A, sito entre a Rua Dr. Francisco Sousa Tavares e a Avenida da República, na Freguesia das Águas Livres, no Município da Amadora, cuja identidade e paradeiro se desconhece, do teor do presente Edital, que se passa a transcrever:-----

----- Considerando a situação factual descrita pelo Departamento de Ambiente e Serviços Urbanos, (DASU), e o enquadramento legal aplicável, determino e a título de Decisão Final do presente processo, o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da afixação do presente Edital, para que o notificado proceda ao corte e desbaste da vegetação, e conseqüente limpeza do lote de terreno em causa, o qual se encontra com muita vegetação densa e volumosa e lixos diversos, em virtude de não ter sido apresentada pronúncia escrita pelo notificado, além de aquela situação violar o disposto no artigo 631º do citado Código Regulamentar do Município da Amadora, bem como constituir contra-ordenação nos termos da alínea i) do artigo 833.º do citado Código Regulamentar. -----

----- A) A referida decisão é proferida com base em Informação datada de 31.08.2020, emitida pelos competentes serviços camarários, porquanto após nova deslocação ao local pela Polícia Municipal, se verificou que não foi dado cumprimento ao teor do presente mandado de notificação, já que a situação de insalubridade permanece inalterada. -----

----- B) Mais determino que, decorrido o prazo fixado, se a situação ilegal se mantiver inalterada, esta Câmara Municipal procederá, à aplicação das cominações legais que se discriminam nos parágrafos seguintes,



Podendo, o respectivo processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00m e as 17:00 horas, após prévia marcação por via telefone para o n.º 21 436 90 14, entre as 08:30 h e as 17:30 h, em cumprimento do disposto no artigo 19º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de Setembro, na Secretaria do Gabinete Jurídico Administrativo da Polícia Municipal, sita no Centro Multigeracional, na Travessa de Santa Teresinha, Encosta do Sol, Amadora. -----

--- I. A Câmara Municipal da Amadora, procederá à adopção das medidas agora ordenadas, nomeadamente ao corte da vegetação e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 3 do artigo 631º do Código Regulamentar a qual será efetuada a expensas do notificado, de acordo com o n.º 4 do artigo supra citado. --

--- II. Na falta de pagamento voluntário, no prazo de 20 (vinte) dias das despesas suportadas pela Câmara da Amadora, e decorrentes do corte e limpeza acima referido, esta Câmara procederá à sua cobrança coerciva, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços municipais de onde consta o quantitativo global das despesas efectuadas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 631º do citado Regulamento. -----

--- III. Tendo em conta o disposto na alínea i) do artigo 833º do Código Regulamentar do Município da Amadora (Regime Jurídico dos Espaços Verdes e de Limpeza e Corte de Vegetação em Terrenos Privados e Existência de Elementos Arbóreos de Interesse Público em Terrenos Particulares) ser-lhe-á instaurado o competente processo de contra-ordenação, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 631º do citado Regulamento, a que corresponde nos termos da alínea i) do artigo 833º (caso se trate de pessoa singular) / da alínea i) do artigo 833º e do n.º 2 do artigo 804º (caso se trate de pessoa coletiva) do citado código, uma coima de montante variável entre € 242,50 e €1 940,00 (caso se trate de pessoa singular) ou € 485,00 e € 3 880,00 (caso se trate de pessoa coletiva). -----

--- IV. Em caso de incumprimento do teor do presente Despacho, o Notificado incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal.-----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.-----

Eu,

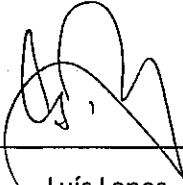
Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi,

Cumpra-se, observando as formalidades legais



O Vereador do Pelouro

Amadora, 23 de Setembro de 2020



---

Luís Lopes